DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2660, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal.

A Prefeita do Município de Riolândia, Fabiana Barcelos Ferreira, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando o que dispõe o Decreto 64.862 do Governador do Estado de São Paulo, sobre as medidas temporárias e emergenciais;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no Município de Riolândia e a imprescindibilidade de a Administração Pública adotar ações coordenadas para enfrentamento daemergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como estar preparadapara oferecer respostas rápidas às demandas que possam ser geradas pela pandemia, D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Município de Riolândia, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e oenfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARSCoV-2), no Município de Riolândia.

Art. 2º Ficam suspensos, salvo mediante autorização expressa da Prefeita Municipal de Riolândia:

I - realização de eventos coletivos públicos ou não, que impliquem a aglomeração de pessoas, independentemente do número.

Art. 3º Qualquer servidor, empregado público, terceirizado, colaborador e estagiário que apresentar febre ou condições respiratórias (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia eprostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá entrar em contato com a Administração Pública, por intermédio do chefe imediato onde exerce as funções, para informar aexistência de sintoma(s), passando a ser considerado um caso suspeito.

Art. 4º Aos agentes mencionados no art. 3º deste Decreto que venham a regressar, durantea vigência desta norma, bem como, àqueles que tenham contatoou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - Os que apresentem sintomas (sintomáticos) da COVID-19 deverão procurar um serviço desaúde e ser afastados do trabalho, conforme determinação médica; e

§ 1º De forma excepcional, na hipótese do inciso I deste artigo, não será exigido o comparecimentofísico para a perícia médica daqueles que forem considerados como caso suspeito ou diagnosticados com a doençae receberem atestado médico externo.

§ 2º O servidor, empregado público, terceirizado, colaborador ou estagiário quenão apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades normalmente,devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

§ 3º A chefia imediata de cada setor ou na falta deste, a Chefe do Poder Executivo poderá dispensar seus servidores, com idade superior a 60 anos, para execução de suas atividades por trabalho, sem prejuízos de seus

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

vencimentos, bem como, os cardíacos, diabéticos, hipertensos e com problemas respiratórios, considerados grupo de risco.

a) Os servidores que integrem o grupo de risco, poderão auto declarar através de documento feito por ele próprio, devendo permanecer em casa de sobreaviso.

b) Cabe ressaltar que, o servidor que não atender o sobreaviso em sua residência, poderá ser caracterizado falta injustificada.

c) Os servidores poderá ter férias vencidas ou vincendas concedidas, a critério da Chefe do Poder Executivo, levando em consideração a conveniência e oportunidade, com exceção dos servidores das áreas de Saúde.

§ 4º A previsão contida no caput deste artigo não se aplica aos servidores com atribuições ao desempenho de serviços essenciais.

§ 5º As contratações temporárias poderão ser prorrogadas além do prazo estipulado em Lei para o enfrentamento ao COVID-19, desde que devidamente justificadas pelo responsável.

§ 6º O retorno ao trabalho presencial, no caso de inciso II deste artigo, poderá ser antecipadocaso seja apresentado resultado negativo para o teste de COVID-19.

Art. 5º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus poderão seradotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

Art. 6º O processo de compra/contratação emergencial, por dispensa de licitação, de bens, serviçose de insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, conforme autorizado pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, deverá ser instruído com justificativa técnica, com os elementos indicados no art. 26, parágrafo único, incisos I a IV, da LeiFederal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º O Setor de Saúde do Município deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias paraevitar o contágio da COVID-19.

Art. 8º O atendimento ao público será realizado de maneira reduzida, em horários a ser definidos e colacionados nas portas de acessos aos setores de atendimentos, cumprindo os servidores suas jornadas internamente.

§ 1º - Fica suspenso os serviços de atendimento Acessa São Paulo, por tempo indeterminado.

§ 2º - Fica suspensas as feiras livres e ambulantes oriundos de outras cidades.

Art. 9º Recomenda-se:

I – O fechamento de academias por prazo indeterminado a partir do dia 19 de março de 2020, devido à rotatividade diária de pessoas nestes locais, e outros locais que porventura haja reunião de pessoas.

II – As agências bancárias deverão funcionar, evitando aglomeração de pessoas e filas.

Art. 10 Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.

Art. 11 Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se no que couber o Decreto 2659 /2020.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 19 de março de 2020.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita de Riolândia

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020 e PROCESSO N°. 034/2020

A Prefeitura Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, torna publico para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob nº 014/2020, tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE, para o Registro de Preços por lote, para a eventual aquisição de medicamentos não contidos na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), objetivando o maior percentual de desconto sobre a tabela divulgada pela CMED e observando a compatibilidade dos preços registrados com o Banco de Preços em Saúde - BPS, para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde do município de Riolândia, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, que integra este edital. O recebimento e abertura dos envelopes será às 08:30 horas do dia 06 de ABRIL de 2020, na Praça Antônio Levino, 470, Riolândia/SP, onde poderá ser retirado o edital completo e serão fornecidas maiores informações, nos dias úteis, das 07:00 ás 13:00 horas, pelo telefone (17) 3801-9020, Ramal 219 ou no e-mail licitacoes@riolandia.sp.gov.br – Site Oficial: www.riolandia.sp.gov.br – Riolândia/SP, 20/03/2020. Fabiana Barcelos Ferreira – Prefeita Municipal.